



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Piauí
2ª Vara Federal Cível da SJPI

SENTENÇA TIPO "A"

PROCESSO: 1045809-53.2023.4.01.4000

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

POLO ATIVO: REDE AMBIENTAL DO PIAUI - REAPI

REPRESENTANTES POLO ATIVO: ELENILZA DOS SANTOS SILVA - PI9979

POLO PASSIVO: AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA e outros

Cuida-se de **MANDADO DE SEGURANÇA**, com pedido de liminar, em que a Impetrante busca provimento judicial que determine a realização de nova eleição para a composição do órgão diretor do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba - CBH Parnaíba.

Alega a ausência de prazo para a apresentação de recurso após o indeferimento de inscrição de chapa para concorrer ao pleito, com violação dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, bem como a existência de vício formal no processo eleitoral, com o desrespeito do prazo de 15 (quinze) dias estabelecido no Regimento Interno do CBH Parnaíba para inscrição das chapas concorrentes, representando afronta ao devido processo legal e à própria ordem democrática.

Documentos anexados pelo MPF.

Intimada, a autoridade impetrada não apresentou manifestação sobre o pedido liminar.

Liminar deferida para determinar a suspensão dos efeitos da eleição de composição do órgão diretor da CBH Parnaíba (Edital 02/2023), até ulterior deliberação judicial.

Informações prestadas.

Parecer do MPF pela concessão da segurança.

É o relatório. **DECIDO.**

Pretende a Impetrante, com a presente ação mandamental, tornar sem efeito a eleição para a composição do órgão diretor do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba - CBH Parnaíba.

Alega para tanto a existência de irregularidades no referido processo eleitoral.

Pois bem.

Com efeito, à vista do conjunto probatório colacionado aos autos, observo que não há, no caso, previsão de interposição de recurso para a hipótese de impugnação das chapas interessadas em concorrer ao pleito eleitoral, nem mesmo de prazo recursal em caso de indeferimento das mesmas.

No entanto, a Impetrante manejou recurso perante à Comissão Eleitoral do CBH Parnaíba - Recurso ao Indeferimento do Registro da Chapa 1 - em 08/11/2023 (ID 1912305668).

A eleição ocorreu também no dia 08/11/2023, somente com a participação da Chapa 2 (ID 1912305669).

Ocorre que o art. 8º, § 3º, do Regimento Interno do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba - CBH Parnaíba (ID 1912305664 e fls. 28/30 de ID 2055842172), aprovado em 30/11/2018 e vigente na data do processo eleitoral em foco (vide art. 45), dispõe que:

“Art. 8º A Diretoria será composta por 1(um) presidente, 1 (um) vice-presidente, 1 (um secretário), eleitos pela Plenária, garantida a participação de representantes dos três Estados e dos três segmentos que compõe a Plenária (sociedade civil, usuários e poder público).

...

§ 3º As chapas referidas nos parágrafos 1º e 2º, deverão ser apresentadas e protocoladas junto à Secretaria do Comitê até 15 (quinze) dias antecedentes à reunião plenária para eleição da Diretoria, acompanhadas de Propostas de Trabalho.”

Logo, ante as datas referentes à inscrição (07/11/2023) e à inabilitação das chapas inscritas/eleição (08/11/2023), nítido é o desacordo com a legislação que disciplina o pleito.

Ainda que a autoridade impetrada tenha informado "9. *Em que pese a CBH 02/2018 (Anexo6), que apresenta uma proposta de regimento interno, ter orientado algumas ações da Comissão Eleitoral do CBH Parnaíba, o processo de escolha e indicação para a composição do CBH Parnaíba e a eleição de sua Diretoria foi regido pela Deliberação CBH Parnaíba 05/2023 e pelos editais e comunicados publicados e amplamente divulgados pela Comissão Eleitoral e que, efetivamente, regulamentaram a matéria*", a Deliberação CBH Parnaíba 05/2023 (fls. 20/25 de ID 2055842172) fez expressa menção à CBH 02/2018 ("*Considerando a Deliberação nº 2, de 30 de novembro de 2018, que aprova o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Parnaíba - CBH Parnaíba*"), não a revogando.

Como destacou o douto MPF:

"Embora a autoridade coatora afirme que o regimento interno do CBH Parnaíba não estava válido a época, não há nos autos qualquer prova que confirme tal fato.

Em verdade, conforme consta no documento ID 1912305664, há expressa demonstração da aprovação do Regimento Interno supracitado por parte da Diretoria Provisória do CBH do Rio Parnaíba, que teria ocorrido em 30 de novembro de 2018.

Para além disso, em seu art. 45, o referido Regimento Interno estabelece:

“Este Regimento interno entra em vigor na data da sua aprovação.” (ID 2129351445)

Dito isso, confirmo a decisão de ID 1990369681 e **CONCEDO A SEGURANÇA** para determinar à autoridade impetrada que providencie a realização de nova eleição para composição do órgão diretor do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba - CBH Parnaíba, observando-se a legislação pertinente.

Custas de lei.

Indevida a verba honorária (Súmulas 105/STJ e 512/STF).

Duplo grau.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

u

Assinado eletronicamente por: **MARCIO BRAGA MAGALHAES**

10/02/2025 21:48:10

<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento:



25021021481000900002135457727

IMPRIMIR

GERAR PDF